



**Prefeitura Municipal de Buenos Aires**  
**Praça Antonio Gomes de A. Pereira, Nº 09**  
**C.N.P.J. 10.165.165/0001-77**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI Nº 427/2002.

EMENTA: Altera a Lei Nº 336/94 no seu artigo 133 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 133 da Lei Nº 336/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 133 - O descumprimento da obrigação tributária principal sujeitará o infrator as seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do tributo atualizado monetariamente, quando recolhido espontaneamente até 30 (tinta) dias após o vencimento.

II - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do tributo atualizado monetariamente, quando recolhido espontaneamente após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias.

III - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do tributo atualizado monetariamente, quando recolhido espontaneamente com mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

IV - 5% (cinco por cento) do valor do tributo, atualizado monetariamente, não recolhido no prazo previsto, levantado pelo fisco.

V - 6% (seis por cento) do valor do tributo devido atualizado monetariamente, relativos a receitas não escrituradas e/ou falta de emissão de nota fiscal.

VI - 6% (seis por cento) do valor do imposto, atualizado monetariamente, quando de responsabilidade do contribuinte que não reteve na fonte e não recolheu.

VII - 1/2 até 5 UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO - U.F.R.M, no caso de infrações para as quais não estejam previstas penalidades específicas neste Artigo.

Parágrafo Único: As multas a que refere o inciso II do "caput" deste artigo, serão propostas pelo titular do Departamento de Tributos, sem prejuízos da competência das instâncias superiores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 1997, inclusive, com relação às multas que estão lançadas na Dívida Ativa.

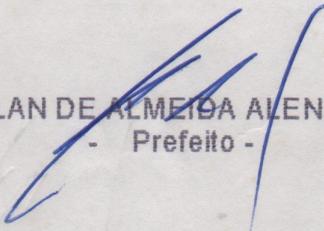


**Prefeitura Municipal de Buenos Aires**  
**Praça Antonio Gomes de A. Pereira, N° 09**  
**C.N.P.J. 10.165.165/0001-77**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 20 de agosto de 2002.

  
GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR  
- Prefeito -